



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.218/95

EM 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com o objetivo de:

- I- Acompanhar em todos os níveis e etapas, o desempenho do Programa de Alimentação Escolar;
- II- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III- Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ora instituído, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, por um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução para um período subsequente:

- I- Um representante da Administração Escolar do Estado, Diretor escolhido entre os seu pares;
- II- Um representante da Administração Escolar do Município;
- III- Um representante dos Professores, indicado pelo Estado;
- IV- Um representante dos Professores, indicado pelo Município;
- V- Dois representantes dos pais, indicados pela Associação de Pais das Redes Estadual e Municipal;
- VI- Um representante da Área Sindical;
- VII- Um representante das Associações de Bairros;
- VIII- Um representante das Associações Rurais.

Parágrafo Único - Quando o Conselho for composto de um mínimo de 05 (cinco) membros, dele participarão obrigatoriamente:

- a) Um representante de Órgão da Administração Pública;
- b) Um representante dos Professores;
- c) Um representante dos Pais;
- d) Um representante dos Alunos (maior de 16 anos)
- e) Um representante dos Trabalhadores.

Art. 3º- Os membros do Conselho Municipal de Alimentação serão designados pelo Prefeito Municipal;

2

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, não podendo a escolha recair no representante do Órgão Municipal de Educação.

Art. 4º - O Prefeito aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 16 de novembro de 1995.

Dr. Antonio Ivânio Ramalho de Lacerda

Dr. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
Prefeito Constitucional